CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº. 57/59 de 1 959

Dispõe sôbre a cobrança do IMPÔSTO PREDIAL do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, decreta:

Artigo 1º - Através da presente lei, fica regulamentada a cobrança do "IMPÔSTO PREDIAL" do Municipio;

Parágrafo § 1º)- o impôsto predial, recairá sôbre todos os prédios localizados dentro dos perimetros urbanos e suburbanos, situados na sede do municipio e nas sedes dos distritos de paz, cujas áreas estejam dentro dos perimetros fixado em lei;

Parágrafo § 2º)- são considerados prédios e sujeitos ao impôsto, todos que possam servir de habitação, uso ou recreio, quer sejam ocupados pelos proprietários, alugados ou ocupados gratuitamente,(casas, armazens, barracões, garagens, chacaras ou qualquer edificio que sejam qual a sua - denominação, forma ou destino);

Parágrafo § 3º)- será lançado e arrecadado juntamente com o impôsto predial, a taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas.

Artigo 2º - O impôsto predial, taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas, serão cobrados das seguintes formas:

a)- 5% (cinco por cento) sôbre o valor locativo do prédio;
b)- 2% (dois por cento) sôbre a taxa de remoção de lixo domiciliar e limpeza das vias públicas;

Artigo 3º - Para lançamento e cobrança do referido impôsto em .. prédios de uso próprio, far-se-a uma redução de 50% (cinquenta por cento) sôbre o valor locativo:

Parágrafo § 1º)- a vantagem constante no artigo 3º, não recai .. nos prédios destinados a fins comerciais, sejam próprios, alugados ou gratuitos;

Parágrafo § 2º)- quando se tratar de prédio anexo,(comercial e moradia), desdobra-se o lançamento, neste caso gozará do direito do artigo 3º, a parte que couber a moradia.

Artigo 4º - Para o lançamento do referido impôsto,servirão de .. base as declarações apresentadas pelos inquilinos, como sejam,(recibo de aluguel, contrato de locação e arrendamento, carta de fiança), documentos êsses reconhecidos por lei:

Parágrafo § 1º)- se forem suspeitas as declarações ou ilegitimidade de documentos do artigo 4º, o valor locativo será arbitrado pelo .. funcionário lançador e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do valor do prédio, considerando os seguintes elementos estimativos;

a)- situação e localização do prédio e o seu valor venal;
b)- alugueis dos prédios identicos, das imediações ou zonas ... equivalentes;

Parágrafo § 2º)- os lançamentos poderão ser feitos pelos fiscais ou pelos agentes arrecadadores, obdecendo os critérios indicados no artigo 4º, parágrafo e itens.

Artigo 5º - Sempre que houver aumento de aluguel do prédio, o .. proprietário está na obrigação de comunicar por escrito a Prefeitura, sob pena de multa no valor de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) até Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

-o-o-o-o-o-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº de 1 959 = Continuação Fls. 3

Artigo 14º - O prédio que pertencer a diversos proprietários, o impôsto recaira proporcionalmente em cada um deles, ficando todos . solidariamente obrigado pela sua totalidade.

Artigo 15º - O prédio que fizer frente ou não para a via pública, devem ser lançados de per si, pelo respectivo valor locativo.

Artigo 16º - Ficam isentos do impôsto predial:

I - Prédios pertencentes: aos Governo da União, do Estados e dos Municipios;

II - Prédios peftencentes: a templos de qualquer culto, casas paroquiais e episcopais, instituições de educação e assistência Social gratuita;

III - Prédios pertencentes: as corporações beneficientes ou religiosas, que funcionam, asilos, hospitais, colegios ou . escolas gratuitas;

IV - Prédios pertencentes: as associações esportivas e educação fisica, bens e serviços de partidos politicos.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1 959

AMOS MEUCCI

CONSTANTINO CAMARGO - BENTO VIEIRA DE ALBUQUERQUE - ORESTES BRAZ

HELIO BERZAGHI - ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - ANTONIO ARLINDO NASTULEVITIE

Aprovado